

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Senhor Paulo Rocha)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre a data de renovação do documento de habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o §2º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a data de renovação do documento de habilitação.

Art. 2º O §2º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147
.....

2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável no período aproximado de cinco anos, ou de três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado, sendo que a renovação deverá sempre coincidir com a data de nascimento do condutor, sem exceder ou preceder os períodos definidos em mais de seis meses.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O distanciamento de cinco ou três anos entre a data inicial de obtenção do documento de habilitação e as subsequentes, de sua renovação, potencializa os episódios de esquecimento do cumprimento da lei, deixando o condutor à mercê de punição, quando é flagrado dirigindo com o documento desatualizado em mais de trinta dias.

Classificada como gravíssima, essa infração é punida, de acordo com o inciso V do art. 162, com multa de R\$ 191,54, que corresponde ao lançamento de sete pontos no prontuário do condutor, e ainda com as medidas administrativas de recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

A proposta de coincidir a data de renovação do documento de habilitação com a do nascimento do condutor, vai automatizar a verificação e memorização do procedimento imposto pelo Código de Trânsito.

Sem custo e de fácil aplicação, o projeto de lei ora apresentado tem a intenção de resguardar o condutor de constrangimentos e prejuízos perfeitamente evitáveis.

Desse modo, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2009.

Deputado PAULO ROCHA
PT/PA